



APROVADO EM
10 / 11 / 2005
L. Ribeiro
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48

Fones: (83) 377 1058/ 377 1003; Fax: 377 1338; E-mail: pmdines@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 28/2005.

Altera A Lei Municipal Nº 388, de 31 de dezembro de 2002, que Instituiu A Contribuição de Iluminação Pública – CIP e dá Outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 388, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O valor da Contribuição de Iluminação Pública será cobrado em duodécimos, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do módulo de tarifa de iluminação pública vigente estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos limites abaixo estabelecidos:

Classe	Faixa de Consumo/KWH	(%) Calculado sobre 50% do módulo da tarifa de iluminação pública - ANEEL
RESIDENCIAL	0 A 30	ISENTO
RESIDENCIAL	31 A 100	3,0
RESIDENCIAL	101 A 200	3,5
RESIDENCIAL	ACIMA DE 200	4,0
COMERCIAL	0 A 50	4,0
COMERCIAL	ACIMA DE 50	7,0
INDUSTRIAL	0 A 50	4,0
INDUSTRIAL	ACIMA DE 50	7,0
RURAL	0 A 50	ISENTO
RURAL	ACIMA DE 50	1,0
SERVIÇO PÚBLICO		ISENTO
GRUPO A-H	TODOS	14,0

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2006.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês-PB, 01 de novembro de 2005.

Luiz José da Silva
Luiz José da Silva
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS-PB
Felicidade Lucio Ribeiro
Felicidade Lucio Ribeiro
PRESIDENTE